



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*

## *- ESTADO DO PARANÁ -*

---

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 081/2016** **PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2016.**

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **ADRIMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA ME**, tendo por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para: fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; implementar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; realizar exames complementares do PCMSO, deste município, dar suporte, assistência e acompanhamento em processos judiciais, entre outras orientações e atribuições que se fizerem necessárias.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADRIMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob n.º. 22.299.524/0001-68, com sede a Avenida Cel. Oliveira Motta – 937 – Centro – CEP: 86.430-000 na cidade de Santo Antonio da Platina – PR., neste ato representada pela Senhora **ADRIANA FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora de Cédula de Identidade n.º 6.154.436-4 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 021.240.489-02, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; implementar, coordenar e executar o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO; realizar exames complementares do PCMSO, deste município, dar suporte, assistência e acompanhamento em processos judiciais, entre outras orientações e atribuições que se fizerem necessárias, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 046/2016, a qual fará parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **sua assinatura** e vigorará até **31/12/2016**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS**

Os valores para contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - VALOR: R\$ 11.976,95.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

Item	Qtde estimada	Descrição	UNIT	TOTAL
01	07 meses	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, laudo de Periculosidade e insalubridade, PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais NR; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; Visitas técnicas mensais. (CIPA-NR5; SESMT-MR-4; PPRA-NR-9); PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – NR7.	695,59	4869,13
02	07 perícias	Acompanhamento de perícias em processos judiciais de qualquer natureza, com apresentação de quesitos e confecção do respectivo PARECER de avaliação.	439,32	3075,24
		EXAMES CLÍNICOS E COMPLEMENTARES		
03	70 unid.	Exames clínicos: admissionais, periódicos, mudança de função, retorno e demissionais.	9,15	640,50
04	40 unid.	Audiometria *	8,05	322,00
05	40 unid.	Hemograma *	4,03	161,20
06	40 unid.	Raio X tórax *	25,58	1023,28
07	40 unid.	Gama GT *	23,80	952,00
08	40 unid.	Glicemia *	3,66	146,40
09	40 unid.	Encefalograma*	3,66	146,40
10	40 unid.	Eletrocardiograma*	16,02	640,80

OBS: \* Os exames complementares só serão realizados para os trabalhadores que estiverem expostos aos riscos identificados no PPRA e descritos no PCMSO.

Os valores acima permanecerão fixos e irremovíveis até o final do contrato, podendo após esta data ser reajustado com base no IPCA.

#### **CLÁUSULA quarta – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**Os acompanhamentos em perícias judiciais somente serão pagos quando forem realizadas.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária: 220-000-3390390000; 1240-303-3390390000 e 1250-495-33903900000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregada do Serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*** ***- ESTADO DO PARANÁ -***

---

- d) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.
- e) Fornecer-lhe as informações corretamente atualizadas, solicitadas pela Contratada, para a elaboração, desenvolvimento e execução do P.P.R.A. (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PPP, CIPA e LTCAT, necessárias a execução dos serviços prestados;
- f) Comunicar de imediato a Contratada de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Acolher as orientações da Contratada que tenham por objetivo eliminar ou atenuar fatores de riscos eventualmente existentes na área de trabalho;
- i) Acatar as solicitações da Contratada que visem à higiene do trabalho e a promoção e prevenção da saúde do trabalhador;
- j) Observar a legislação e as determinações da Fiscalização do Trabalho nos assuntos referentes à Segurança do Trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada para executar o Plano, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

- a) Iniciar os serviços logo após o recebimento da autorização para seu início;
- b) Executar os serviços no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços a serem executados, correndo por sua conta e risco a utilização de pessoal, equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma;
- d) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional de aptidão equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- e) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Pinhal;
- f) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o Contratante a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações e qualquer natureza, resultantes;
- g) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- h) Elaborar um laudo das condições ambientais de trabalho onde houver funcionalismo público;
- i) Manter a Contratante informada de todos os detalhes dos serviços do objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- j) Fazer visitas periódicas, durante a vigência deste Contrato, da Contratante;
- k) Treinar os funcionários da Contratante sobre o uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) caso necessário;
- l) Treinar os funcionários da Contratante sobre a prevenção de acidentes de trabalho caso necessário;
- m) Organizar e manter a CIPA;
- n) Realizar e acompanhar o PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT;
- o) Acompanhar as Perícias Judiciais relativas à Segurança do Trabalho quando necessário;
- p) Prestar assessoria técnica ao Departamento Jurídico da Contratante em ações que versem sobre: insalubridades, periculosidades, acidentárias e de Doenças do Trabalho;
- q) Elaborar Laudo de Acidente de Trabalho;
- r) Acompanhar a fiscalização o Ministério do Trabalho em questões de Segurança e Medicina do Trabalho;



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL*

## *- ESTADO DO PARANÁ -*

---

- s) Manter o arquivamento de documentos e afins, na forma estabelecida pelas Normas Regulamentadoras e relatórios referentes à avaliação controle de riscos e exposição dos trabalhadores;
- t) Elaborar e orientar sobre a manutenção do PPP;
- u) Elaborar o PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) .
- v) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A recusa na execução dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

### **CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;
- c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

---

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 046/2016, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 11 de maio de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANA FERREIRA  
CPF: 021.240.489-02

TESTEMUNHA 01:  
FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  
CPF /MF: 033.182.809-09  
ASS.: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 02:  
MAURO FRANCISCON  
CPF /MF: 473.011.209-15  
ASS.: \_\_\_\_\_

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA: \_\_\_\_\_  
OAB N.º 35546  
DPTO JURÍDICO